



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 042-2013

Considerando o mérito competente à Comissão de Administração Pública, somos favoráveis à ideia de que a iniciativa merece prosperar na forma do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. A melhoria da oferta de serviços de interesse público correlatos ao projeto em tela poderá ser um dos frutos desta iniciativa à população paulistana. Todavia, reconhecemos ser necessária a discussão desta iniciativa no âmbito da comissão relativa à administração tributária, sobretudo por conta do potencial impacto nas arrecadações municipais.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

MÁRIO COVAS NETO

CORONEL CAMILO

DONATO

GILSON BARRETO

MARQUITO

PASTOR EDEMILSON CHAVES

SOUZA SANTOS

17 - RELCOM
17- 01214/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12/09/14
Pág. 84 Col. 2ª
Conferido [assinatura]

A Comissão de Saúde
Em 12/09/2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

PROMOÇÃO
Comissão de Promoção
Social, Trabalho e Emprego

Em 15/09/14 às 18h
[assinatura]
Liliana Jay Chitara
Técnico Administrativo
RF. 11.005

Às Vossas Senhoras Vereadoras
Shirley Young
Comissão de Promoção Social,
Em 22/09/2014
[assinatura]
O prazo para apresentação é de 8 dias, nos
termos do art. 2º, inciso III, da Lei.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 103 Em 26/11/14
Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01571/2014

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 13/04/2018 17:30:53.

Folha nº 165 166
Processo nº 01-42/13 190

Vera Niles
pp.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 042/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU para entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, porém apresentou substitutivo** a fim de adequar o projeto à melhor técnica legislativa, bem como suprimir o art. 5º do mesmo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se **favoravelmente ao projeto nos termos do substitutivo da CCJLP.**

A Comissão de Administração Pública foi **favorável ao substitutivo da CCJLP.**

O presente projeto objetiva estender a isenção do IPTU às organizações sociais sem fins lucrativos e às organizações da sociedade civil de interesse público locatárias de imóveis utilizados para o desenvolvimento de atividades de assistência e ação social. De acordo com a justificativa do autor as instituições sociais filantrópicas desempenham relevantes serviços sociais em parceria com o poder público e, muitas vezes, a cobrança do IPTU de imóveis locados por estas entidades acaba por inviabilizar os trabalhos realizados.

Na tramitação do presente projeto observou-se a recorrência da necessidade de haver a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta, como consta nas audiências públicas, assim como, na manifestação do Executivo municipal. Embora a Constituição Federal isente da cobrança de impostos as instituições de educação e de assistência social quando estas utilizam imóveis públicos, a que se lembrar que o IPTU é um imposto sobre a propriedade e não sobre aquele que aluga um imóvel, cabendo as partes negociarem a responsabilidade em contrato.

De qualquer forma, na cidade de São Paulo, os serviços afetos à política municipal de assistência social são, predominantemente, executados por organizações sociais, sendo de suma importância a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. Assim, será justa toda proposta que venha auxiliar as organizações sociais na melhoria dos seus objetivos para com a sociedade.

Diante do exposto e no âmbito da análise da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer no termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher. 26-11-14

Alfredinho

Natalini

Netinho de Paula

Calvo
Presidente

17 - RELCOM
17- 01618/2014

Noemi Nonato

Patrícia Bezerra

Ricardo Young-relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 25/11/2014
Pág. 112 Col. 1
Conferido [assinatura]

Vera Níco Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/11/14

Vera Níco Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
1/12/14 às 13 h 32

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Às Vozes do / A Vozes do

Anaísa Nomura

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01/12/2014

O prazo para manifestação é de 5 dias úteis.

m s
166 a 172 25 02 16

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **15422** DATA: **01/04/2015**

Folha nº ~~166~~ 167 fls. 192
do Processo nº 01-042-2013
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 – SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JOSÉ POLICE NETO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 01/04/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Suspensão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 15422 DATA: 01/04/2015

Folha nº 164 168
 do Processo nº 01-042-2013
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11.197 – SGP.12

fls. 193

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) - Com a presença dos alunos do curso de Gestão Ambiental da Universidade de São Paulo, Campus Leste, declaro abertos os nossos trabalhos. Esta é a quinta audiência pública de 2015 realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento. Informo que esta reunião está sendo transmitida ao vivo pelo portal da Câmara, no endereço: www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line.

A íntegra da transcrição desta audiência estará disponível ao público no portal da Câmara, no link Audiência Pública, Registros Escritos.

Foi convidada para esta reunião a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que está representada pelos Srs. Márcio Ricardo, Diretor da Divisão; Carlos Yoshimori, Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento e Marina Aun, Assessora da Secretaria. Muito obrigado pelas presenças.

Também foi convidada a Secretaria Municipal da Saúde, que nos solicitou, por impedimento do Sr. Secretário e de sua equipe, que duas matérias tivessem nova convocação para a apresentação de sugestões e contribuições, em especial o PL 516/2009, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal Hospitalar de Responsabilidade Ambiental e Instituição do Selo Verde Saúde. Essa foi a demanda apresentada a esta Comissão pela Secretaria Municipal da Saúde.

Também foi convidada a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, que indicou o Sr. Adriano de Almeida Cardoso, Supervisor de Feiras para nos acompanhar na audiência do dia de hoje.

Foram convidadas também as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Urbano, Cultura e Verde e Meio Ambiente. O nosso colega e ex-Vereador Celso Jatene, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, indicou o Sr. Paulo Pavan, Coordenador de Gestão Estratégica dos Equipamentos. Obrigado pela presença e mande um abraço ao nosso Secretário. Convidada também a Secretaria Municipal de Licenciamento.

O Sr. Gabriel Chalita, Secretário Municipal de Educação, ex-Vereador e colega desta Casa, indicou o Sr. João Galvino. Convidadas também a Secretaria Municipal do Governo, a Procuradoria-Geral de Justiça e no Ministério Público foram acionadas a Coordenadoria da Área Cível do Consumidor; a Coordenadoria de Direitos Humanos, Educação e Saúde Pública; a Coordenadoria da Infância, Juventude e Idoso; a Coordenadoria do Patrimônio Público e a Coordenadoria do Meio Ambiente.

Também fizemos chegar convites ao Desembargador Renato Nalini, Presidente do Tribunal de Justiça; ao Sr. Roberto Braguim, Presidente do Tribunal de Contas do Município; e aos quatro Conselheiros que compõem a Corte.

Para que todos entendam a dinâmica dos nossos trabalhos, foram convocadas para a pauta do dia de hoje 12 projetos de lei. O instituto da audiência pública é uma obrigação da Lei Orgânica do Município e do nosso Regimento. Matérias que tratam de temas com certa complexidade têm a obrigação de o parlamento oferecer à escuta da sociedade. Portanto, a sociedade é informada, publicação em jornais de grande circulação, pelo menos duas publicações em jornais de grande circulação, publica-se no nosso portal, os parlamentares envolvidos podem fazer a sua divulgação para chamar a sociedade a participar, contribuir, criticar as matérias que estão em debate.

Lembro que a aderência ainda a esse modelo de participação da sociedade é muito baixo. Então ainda a Câmara tem uma dificuldade não pequena de envolver a sociedade nos temas legislativos, nos temas da Cidade, mas esse esforço tem de ser realizado e realizamos hoje uma etapa dele.

Anunciar o primeiro projeto de lei: PL 366/1999, apresentado originariamente pelo Vereador Aurélio Nomura, que passou a ter coautoria com o Vereador Laércio Benko, do PHS, cria o Banco Municipal de Alimentos e dá outras providências. O Relator na Comissão de Finanças e Orçamento é o Vereador Ricardo Nunes, do PMDB.

Pergunto a nossa equipe e já anuncio que todas as inscrições estão a cargo da nossa secretaria e todos aqueles que estão aqui poderão se inscrever para manifestação em relação aos projetos. Temos inscritos para essa matéria? (Pausa)

Há uma tradição na Casa de realização de defesa oral das matérias quando o projeto é chamado às audiências públicas. A Comissão de Finanças e Orçamento deve tornar isso uma rotina obrigatória. Os parlamentares ou seus assessores venham à Comissão para fazer a defesa oral da matéria, porque nem se traduz em importância a realização de uma audiência pública para o projeto se o autor não se coloca à disposição de fazer a defesa oral.

A assessoria do Vereador Aurélio Nomura vai poder fazer a defesa oral do projeto apresentado em 1999. Tem a palavra.

(NÃO IDENTIFICADA) – Bom dia a todos. Bom dia, Presidente, cumprimento a Mesa, todos os presentes, trata-se de um projeto de lei de autoria do Vereador Aurélio Nomura, de 1999.

Antes de falar sobre o projeto, estamos construindo um substitutivo até para atualizá-lo e adequá-lo. Há órgãos que já mudaram a sua composição, mas o projeto basicamente estimula uma

solidariedade em relação à distribuição de alimentos. Ao desperdício existente nesses alimentos em condições de consumo.

Então o projeto cria com a sociedade civil, com órgãos do Município, representantes da Câmara, um estímulo para que esses alimentos sejam destinados à entidades filantrópicas, assistenciais, ou pessoas que não tenham condições.

Como disse, o projeto é de 1999, ficou muito tempo nas comissões e agora estamos construindo um substitutivo para adequá-lo à atualidade.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço à defesa oral da matéria. Convido o Sr. Adriano de Almeida Cardoso, indicado pelo nosso colega, Secretário Artur Henrique da Silva Santos, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, para sentar conosco. Obrigado pela presença.

Temos inscritos para debater, sugerir, criticar o projeto de lei apresentado originalmente pelo Vereador Aurélio Nomura, em 1999, que tem agora coautoria com o Vereador Laércio Benko.

Tem a palavra o Adriano, da Secretaria do Trabalho, Empreendedorismo e Desenvolvimento, representando o Artur Henrique, trará informações sobre a matéria.

O SR. ADRIANO – Bom dia a todos. Meu nome é Adriano, sou Supervisor de Feiras e estou representando o Secretário Artur Henrique e o nosso Supervisor Geral de Abastecimento, Marcelo Mazeta, sobre a primeira pauta quero registrar que há um programa de segurança alimentar sendo desenvolvido pela cidade de São Paulo, e mais ou menos há uns 15 dias, o nosso Prefeito Haddad deu posse ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

O Banco de Alimento já existe e foi criado pela lei 13.327, de 13 de fevereiro de 2002, sendo regulamentada pelo decreto 42.177. Então ele existe na Vila Maria e agora está se transformando além do Banco de Alimento, sendo um dos equipamentos no Centro de Referência de Segurança Alimentar. É um equipamento que vai atender, nós temos educação alimentar, essa parte de reaproveitamento ou aproveitamento, como usamos hoje em dia, integral de alimentos em que recebemos doações e distribuímos para as famílias que estão em risco de segurança alimentar.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Como pode se notar a legislação é posterior à apresentação do projeto, que é de 99, então deve obrigatoriamente dialogar com a legislação mais recente, podendo conferir a ela nova redação atualizando até essas inovações, seja do Conselho, seja do Centro de Referência, que são as inovações dos últimos 15 anos. Na realidade estamos trabalhando com uma apresentação de um projeto de 99, a criação do Banco em 2002 e as inovações trazidas durante esse período.

Então sugiro ao Adriano e a equipe do Vereador Nomura um diálogo intenso nas próximas semanas. Se necessário for, mais uma audiência para encontro de informações e contextualização da matéria, a Comissão de Finanças está à disposição de vocês.

Mais algum inscrito? (Pausa) Não. Então vamos encerrar a audiência do primeiro item da pauta, projeto de lei 366/1999.

Próximo item, projeto de lei 30/2008, de autoria do Vereador Goulart, do PSD, hoje Deputado Federal, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, aos imóveis que especifica e dá outras providências. Isenção a imóveis tombados e aqueles sujeitos às restrições inseridas no limite envoltório do imóvel tombado. Essa é a matéria tratada pelo projeto 30/2008, que tem na Câmara um intenso debate nos últimos 10, 12 anos, mas ainda nenhuma decisão. Não é o único projeto que abordou essa matéria, mas essa tem sido uma discussão recorrente na nossa Casa.

Importante lembrar que nos últimos 10 dias a Câmara aprovou uma isenção para imóveis que tenham atividade cultural dentro dele. Para os teatros comunitários e espaços de atividade cultural e naquele momento a Câmara optou por não debater o imóvel tombado, apenas aquele que tenha atividade. A Câmara espera a manifestação do Prefeito de sanção ao veto dessa matéria.

Mas o debate se faz necessário e é a Comissão de Finanças e Orçamento que tem essa tarefa. O relator será designado ao final do nosso debate. Então o projeto de lei nº 30/2008 receberá relator tão logo seja concluída a audiência pública de hoje. E importante nesse dia é a manifestação também da Secretaria de Finanças. Já temos inscritos? (Pausa) Não. Posso pedir a manifestação da Secretaria de Finanças, então? Deixo o microfone à disposição dos nossos dois colegas Márcio e Carlos para nos trazerem informações desse tema.

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Bom dia a todos. Sou representante da Secretaria de Finanças. Nós temos alguns pontos a destacar em relação ao projeto. Primeiro em relação à questão do esvaziamento econômico do imóvel tombado. Há algumas situações em que não ocorre esse esvaziamento; parece que ele ocorre nos casos de venda do imóvel, mas pode não ocorrer nos casos de locação, principalmente se estiver localizado em algum ponto comercial. E há também situações em que não ocorre esvaziamento nem para venda; citando como exemplo o tombamento do City Lapa, que ocorreu há cerca de quatro anos. Então, em relação a esse projeto, não houve desvalorização. Ao contrário, houve uma valorização dos imóveis. O projeto concede isenção de caráter geral, afetando todos os imóveis tombados e não apenas aqueles cujo tombamento foi concedido de forma individual, ou seja, que recai apenas sobre o proprietário. Ele também traz uma estimativa de impacto de cerca de 3,7 milhões de reais, mas não vem acompanhado de demonstrativo, de prospecto que possa fundamentar tais números e também

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **15422** DATA: **01/04/2015**

Folha nº ~~168~~ 169
do Processo nº 01-042-2013
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11.197 – SGP.12

fls. 195

não apresenta medida de compensação para cobrir tal perda de arrecadação, o que seria necessário para cumprimento do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas as observações que eu tinha para fazer. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Carlos, deixe-me explorar um pouquinho a sua presença com a gente. O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio em algum momento manifestou desejo, intenção de discutir formas diferentes de tributação dos imóveis, sejam aqueles nos quais incide o tombamento, sejam aqueles que estão no raio envoltório? Em algum momento a Secretaria de Cultura, o Departamento de Preservação do Patrimônio, o Conselho do Patrimônio, a Secretaria de Finanças chegaram a dialogar? É lógico que parte dos imóveis tombados tem uma valorização, em especial aqueles que o tombamento restringe ainda mais o uso residencial. Esse é um fato. Muitas vezes, os bairros residenciais têm um ataque especulativo a partir da atividade econômica que tem um desejo de entrar para o bairro, e uma das fórmulas que a sociedade encontrou para essa tarefa de proteger o bairro é tombá-lo. Nem discuto se a melhor forma é o tombamento, mas foi a encontrada para a proteção dos bairros estritamente residenciais. Esse foi o exemplo inclusive dado por você quando citou o City Lapa, que é uma ZER, uma Zona Estrictamente Residencial. Portanto, ao limitar qualquer atividade econômica no tombamento, acaba-se por garantir o zoneamento estritamente residencial, o que valoriza a atividade só residencial. Por outro lado, a Cidade tem um conjunto não pequeno de imóveis tombados em absoluta decomposição. Recentemente, a Secretaria da Cultura lançou uma quarta fase de um programa de recuperação de bens tombados. A pergunta é: em algum momento a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Cultura estabeleceram um debate para compreender se a política fiscal pode ajudar nesse processo de preservação? Isso imaginando-se que a política fiscal muitas vezes serve ao desenvolvimento econômico e se materializa na atividade cultural até de estímulo de atividade econômica dentro destes próprios tombados.

A Prefeitura, no final de 2012, recuperou dois importantes casarios do século anterior ao passado – um, hoje Casa da Imagem; o outro, o Solar da Marquesa, nas proximidades do Pátio do Colégio – e colocou lá dentro intensa atividade cultural, o que hoje garante a função social para esses imóveis. Mas posso aqui lhe falar de um pelo qual passo quase todo dia, próximo à Praça Pérola Byington, um prédio recuperado pelo proprietário que deve estar para alugar há pelo menos uns 10 anos, o Castelhinho da Avenida Brigadeiro Luís Antônio. Nota-se que houve um esforço por parte do proprietário para recuperar o bem tombado, e há mais de 10 anos não consegue fazer essa local, e numa área absolutamente intensa de atividade econômica, que, portanto, poderia ter uma aderência.

Isso é um pouco para estimular um debate importante e estabelecer exatamente esse foco. Se o projeto abordou de maneira generalizada e pode ele não render à sociedade, pode um diálogo da Secretaria de Cultura, do Conselho do Patrimônio e da Secretaria de Finanças ativar algo que me parece fundamental à Cidade, que são os seus bens tombados, especialmente por conta do local onde eles estão. Os bens tombados, em geral, estão nas áreas mais nobres da Cidade, áreas exploradas há mais tempo, portanto onde os imóveis de valor histórico estão localizados – ou no centro da Cidade ou nos centros importantes dos bairros. Então, quando você vai aos bairros, acaba encontrando esses espaços.

Para tentar construir algo que não se esgote em uma manifestação importante - trazida da necessidade de se estabelecer a compensação para cumprimento da Lei de Responsabilidade, dos demonstrativos que apontem esse valor apurado pela equipe técnica da Comissão de Finanças para essa matéria -, temos que avançar rumo a uma política fiscal que estimule a preservação do patrimônio declarado como importante para a sociedade. Porque, na realidade, quem declara um imóvel de valor histórico para a sociedade é o Poder Público. E se estamos dizendo tem valor para todos, parece-me que passamos a ser corresponsáveis na sua existência por um tempo maior do que aquele que não declaramos a importância. Isso, portanto, insere-se num campo de diálogo, sim, da capacidade que o Município tem de fornecer condições a esses proprietários para que aquele bem de fato continue a existir por um período maior do que aquele que não teve tombamento.

Digo isso porque, do ponto de vista urbanístico, isso foi feito. Você autoriza o proprietário do imóvel tombado a transferir o direito de construir de que foi objeto aquele imóvel. Se o imóvel está localizado em uma área em que, em tese, ele pode construir mais do que está construído, ele perde esse direito de construir e transfere para um outro. Isso dá um resultado econômico, mas a manutenção desse imóvel continua havendo. É claro que o uso, em tese, garante a manutenção. Ao reconhecer imóveis históricos como de necessidade maior de manutenção e de preservação como outros, essa regra de ter algum benefício, parece-me algo salutar. Então, falo aqui um esforço. O projeto não é de minha autoria, mas é um tema recorrente na Casa, um esforço para que possamos estabelecer uma relação um pouco mais íntima entre autoridade executiva cultural de preservação do patrimônio e a Secretaria de Finanças, quem sabe, para oferecer algo com

mais consistência. É lógico se a Secretaria assim concordar nos diálogos com o titular da pasta. Temos inscritos para essa matéria? (Pausa) Não. Então, dou por encerrada e agradeço à Secretaria de Finanças a contribuição neste debate, do PL 30/08, de autoria do nobre Vereador Goulart, do PSD. Agradeço, também, a presença do Sr. Paulo José Borges, Supervisor Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Licenciamento, que também peço que componha a Mesa.

Muito obrigado.

Passemos ao item seguinte, PL 516/09, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange. A Secretaria de Saúde solicitou a programação de uma nova audiência com a presença da equipe técnica da Secretaria de Saúde. (Lida a ementa do PL 516/09)

Há inscritos para essa matéria? (Pausa) Não há inscritos.

Reprogramaremos essa matéria.

Passemos ao item seguinte, PL 338/11, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos esportivos no Município de São Paulo, e dá outras providências. Relator nobre Vereador Jair Tatto.

Inscrito o Sr. Daniel Carvalho Antão.

O SR. DANIEL CARVALHO ANTÃO – Bom dia a todos.

O PL 338/11 tem por objeto a concessão de incentivos fiscais para a realização de projetos de caráter esportivo.

Esses incentivos fiscais serão concedidos tanto para pessoa física, quanto para pessoa jurídica, bastando ter domicílio ou sede no Município de São Paulo. Os projetos esportivos serão de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades esportivas de rendimento, de esporte comunitário e de eventos de lazer, desde a criação de escolinhas de futebol, até, por exemplo, realização de torneios em comunidades.

Seja pessoa física ou jurídica, ela deverá apresentar seu projeto, nos moldes do PL 338, para posterior aprovação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação. Se aprovado, o empreendedor receberá por doação, por patrocínio ou investimento, certificados emitidos pelo Poder Público, com o valor respectivo do incentivo.

Como será captado esse recurso público? Qualquer pessoa poderá contribuir, destinando o equivalente a 20% do IPTU ou 10% do ISS para a realização desse projeto. Para analisarmos o impacto orçamentário desse projeto, devemos juntar o total do IPTU e do ISS até alcançar o teto máximo de 2%, o que daria cerca de 300.565.000,00 reais, mais ou menos.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – Milito na área esportiva também. Inclusive, sou Presidente Nacional da Confederação dos Técnicos e Treinadores de Futebol.

Esse projeto é de grande relevância para o esporte da cidade de São Paulo. Mas a Secretaria de Esportes não tem como dar o crivo para um projeto dessa envergadura. Isso porque a Secretaria não serve para nada. Só serve para desvio de verbas. Aí, os recursos vão para o ralo.

Um projeto como esse tem de dar liberdade às entidades esportivas que tenham mais de três modalidades de esporte olímpico, que gerem emprego e que tenham, no mínimo, 50 a 100 mil menores em formação. Mas, quando esses recursos caem na Secretaria, aí vem a politicagem e as entidades sérias ficam sem verba.

O Ministério dos Esportes também é campeão de desvio de verbas. Há Ongs que receberam até 25 milhões e você ia até os endereços e nem sede havia. A Ong ficava na casa da pessoa e não havia formação alguma.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Agradeço ao Sr. Laerte Brasil.

Chamamos para o debate a Secretaria de Esporte, trazendo, inclusive a leitura de como vem se comportando o Programa aprovado pela Câmara, em 2013, de autoria dos nobres Vereadores Celso e Orlando Silva, aprovado em 2013, na realidade.

O SR. PAULO PAVAN – Em 2013 e regulamentado agora em 2014.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em 2014, exatamente. Pode, então, trazer informações a respeito disso, até porque o projeto do Vereador Claudinho é anterior à apresentação do projeto do Vereador Orlando e, portanto, se insere num tema muito próximo. Não é a mesma coisa tratar de um projeto, mas são temas correlatos e assim a Secretaria tem, não só a oportunidade de trazer informações do programa que está implantado, como também avançar nesse debate.

O SR. PAULO PAVAN – Bom dia. Sou Paulo Pavan, representando a Secretaria de Esportes e o Secretário é o Sr. Celso Jatene.

O tema do Vereador Claudinho é muito oportuno, porque em 19 de dezembro de 2013 houve a lei aprovada nº 15.928, lei de incentivo ao esporte, justamente do Município, pela primeira vez na história da cidade de São Paulo, ou seja, já tínhamos a lei na esfera federal. E hoje já temos a lei de incentivo na esfera estadual e faltava a municipal.

O Decreto nº 54.832, de 12 de fevereiro, regulamentou esse projeto. Ele veio bem de encontro a justamente isso, redemocratizar o acesso à prática de esportes nos patrocínios, nos projetos,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **15422** DATA: **01/04/2015**

Folha nº **169** **170**
do Processo nº 01-042-2013
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11.197 – SGP.12

fls. 197

numa maneira geral, seja da comunidade, seja até do alto rendimento. Pessoas físicas e jurídicas puderam participar, se envolver, através das isenções que poderiam vir de ISS e IPTU. Consultando esse decreto, vocês conseguem pegar detalhes de percentuais de disposição de investimentos. Por parte da Secretaria de Esportes há a necessidade de investimentos de 10% do seu orçamento para que possa acoplar como uma contrapartida nesse sentido e fazer esporte.

Ao longo deste ano de 2015 a Secretaria de Esportes está montando essa coordenadoria específica de lei de incentivo ao esporte para a análise dos projetos e das propostas. Estamos aguardando também o envio de recursos da Prefeitura. Tão logo tudo poderá começar a ser colocado em prática. Vem ao encontro da lei que o próprio Vereador Claudinho já anteriormente estava buscando, talvez com alguns detalhes diferentes, alguns acertos e números diferentes, ou seja, na prática, fomentar e incentivar, ampliar os esportes.

O nobre Vereador José Police Neto é um grande incentivador disso. É uma pessoa que desenvolve muito os nossos clubes, colaborador assíduo de emendas parlamentares para fomentar o esporte em várias regiões daqui de São Paulo. Sabe bem como é isso, não é Vereador? Então, já temos uma lei regulamentada, que deverá entrar em prática muito em breve.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito bem. Então, temos uma legislação recente, que teve decreto também recente, mas que ainda não produziu os efeitos formais da lei. É a oportunidade de os clubes municipais, os CDCs, clubes da comunidade, buscarem incentivo de ISS e IPTU daqueles que pagam esses tributos à Cidade.

Então, ainda falta uma estruturação do núcleo que dentro da Secretaria responderá pela avaliação dos projetos apresentados. O Governo do Estado também tem uma lei similar a essa, que trabalha com o benefício do ICMS. E a União também tem um projeto semelhante, que trabalha com o Imposto de Renda.

O SR. PAULO PAVAN – Correto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Na realidade, o que aconteceu na Cidade em 2003 foi a inserção do Município nesse campo de incentivos fiscais a partir dos tributos que ele opera. Não é isso?

Então sugiro também ao Vereador Claudinho, e a sua equipe, que faça um intenso contato com o Secretário Celso Jatene para, quem sabe, nos ajudar na série de implantação desse núcleo técnico, cuja tarefa será árdua, de julgamento dos projetos e toda a modelagem, conseguindo, portanto, auxiliar nesse debate.

Há inscitos para debater o projeto do Vereador Claudinho de Souza?

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos. Sou Diretor da Divisão de Legislação. É uma honra estar de volta a esta Casa podendo debater esses projetos de suma importância para o Município.

Em relação ao PL 338/11, comungamos do entendimento do Dr. Paulo Pavan, que é justamente citar a Lei Municipal 15.928/13, que já foi regulamentada pelo Decreto 54.832/14 nesse sentido, inclusive passou pela Secretaria de Finanças essa manifestação do projeto de lei, que se converteu em lei no final de 2013.

Comparando a lei atual com esse projeto, percebemos que a Lei 15.928 é até mais abrangente do que o atual projeto apresentado pelo nobre Vereador Claudinho, porque ela trata de forma específica, direta, e atinge um espectro muito maior de atendimento esportivo, de entidades sociais, conforme o Dr. Paulo Pavan mencionou anteriormente. Por isso, entendemos que, talvez, o projeto pudesse ser reavaliado e, de repente, entrar em complemento.

Não somos contra, mas já existe um instrumento muito melhor, que é o Decreto, e agora é questão de acertar.

No artigo 3º e no artigo 4º desse projeto de lei, fala em certificado. Não sei se a história de certificados de investimento relacionados a tributos no Município de São Paulo tem sido muito eficaz. Talvez uma isenção trazida pela própria lei surta mais efeito, inclusive o artigo 4º desse projeto fala de recursos financeiros em favor dos projetos. A percepção que temos é que o imposto seja destinado diretamente pelo contribuinte.

Só que como o tributo é obrigação que decorre de lei, não sei se é viável que o contribuinte indicasse a destinação, até porque a Constituição proíbe a vinculação de impostos, exceto para as atividades descritas no artigo 67, da própria Constituição.

E me parece que o ingresso, o valor econômico, tem de entrar nos cofres do Município para, então, ser feita a correta distribuição. E, talvez, a lei em si já trata de forma mais específica e mais atualizada sobre o incentivo ao esporte.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Acho que fica claro que a Câmara fez um esforço. Talvez o nobre Vereador Claudinho tenha auxiliado muito ao apresentar o projeto e, portanto, forçaram uma discussão da matéria, que acabou sendo consolidada, em forma de nova legislação, o projeto apresentado pelo Vereador Orlando Silva, que recebeu votação unânime nesta Casa.

Dessa forma, quero sugerir esse diálogo da equipe do Vereador Claudinho com a Secretaria do Esporte, visto que no momento a Secretaria busca as condições de recursos humanos e financeiras para dar concretude à lei, que me parece ser o maior esforço no momento, e não produzir uma nova legislação. Esse intenso contato com a Secretaria de Esportes permitirá avanços consistentes na área de promoção ao esporte na Cidade. Está encerrada a audiência pública do Projeto de Lei 338/11, do Vereador Claudinho de Souza.

Estão abertos os trabalhos da audiência pública do Projeto de Lei 501/11, da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – incidente sobre prédios onde funcionam entidades sem fins lucrativos de serviços de educação e assistência social.

A equipe da nobre Vereadora Juliana está presente para fazer a explanação? Não.

Passo a palavra à Secretaria de Finanças para as manifestações acerca da matéria apresentada, lembrando que há projeto similar a este, o item 08 da pauta, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU pelas entidades filantrópicas e de assistência social estabelecidas no Município de São Paulo.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Sou Diretor da Divisão de Legislação da Secretaria de Finanças. Sobre este PL 501/11, a Secretaria de Finanças já teve a oportunidade de se manifestar em setembro de 2013.

A não incidência de tributos sobre prédios onde funcionam entidades sem fins lucrativos, serviços de educação e assistência, está alçada a um patamar maior, que é a questão da imunidade constitucional. Talvez estivessemos correndo o risco de até afrontar a Constituição ao tratar de isenção para essas entidades, porque a Constituição determina: “É vedado a União, Estados e Municípios impostos sobre entidades de assistência social sem fins lucrativos...”.

O espectro é muito mais amplo, é a nível constitucional, porque justamente a imunidade é uma não incidência já prevista na Constituição, justamente para permitir que essas entidades desenvolvam suas atividades assistenciais sem a eventual interferência do poder público.

Por isso, em que pese seu nobre ideal, este projeto não está prevendo isenção, mas sim a imunidade constitucional, que é também a Secretaria de Finanças que analisa. Existe uma divisão específica que analisa essa questão da imunidade, desde IPTU, ISS, imunidade sobre impostos em geral sobre as entidades sem fins lucrativos, serviços de educação e assistência social.

Sendo assim, o projeto acabou trazendo para nível municipal uma questão que é constitucional. Por isso, o nosso entendimento é que ele não é necessário, pois poderá infringir a norma constitucional.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito bem. Faremos chegar até a nobre Vereadora não só a manifestação de hoje, mas a manifestação de setembro de 2013, apontando essas fragilidades do projeto, assim como faremos chegar também essa manifestação ao Relator.

Sugiro à Secretaria de Finanças uma cópia da manifestação de 2013 a esta Casa, para que possamos anexar aos autos desta audiência pública.

Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte. O PL 490/12, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre o incentivo a práticas de esporte em academias e clubes desportivos para alunos de baixa renda, pró-esporte, através da isenção tributária parcial do ISS, e dá outras providências. O projeto é de 2012.

Há representantes do mandato do nobre Vereador Aurélio Miguel para fazer a defesa oral? Não.

O Sr. Paulo Pavan quer falar a respeito da matéria?

O SR. PAULO PAVAN – Hoje existem vários clubes em São Paulo, até tradicionais, utilizando o espaço público municipal. Esses clubes tiveram concessões há muito tempo, mas essas concessões não existem mais. O que existe hoje é uma comissão dentro da Secretaria de Esportes que avalia o espaço que está sendo utilizado.

Como eles não estão pagando ISS, no caso desses clubes especificamente, nem muito menos o valor específico de uma locação do espaço, que são clubes comerciais, que cobram mensalidades, manutenção, está se fazendo um estudo para avaliar a viabilidade de haver contrapartidas para incentivo ao esporte, para a utilização desses espaços e abrir mais para a comunidade mais carente, em especial, que tem dificuldade financeira de pagar um bom espaço, etc.

Sobre o incentivo das academias, é um segmento que está crescendo muito, as academias estão em grande escala na cidade de São Paulo, então é extremamente importante se houver possibilidade real desses espaços, será uma abertura muito maior.

São Paulo é muito grande. Hoje temos 49 clubes de administração direta, mas há possibilidade de mais espaços físicos e aumento do esporte na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito bem. Alguma manifestação da Secretaria de Finanças?

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Vamos nos reportar novamente à Lei 15.928/13, com os mesmos argumentos anteriores.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito bem. A diferença é que estabelece como modular uma atividade econômica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **15422** DATA: **01/04/2015**

Folha nº **170** **171**
do Processo nº 01-042-2013
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11.197 – SGP.12

fls. 199

Passo a palavra a Secretaria de Educação.

NÃO IDENTIFICADO – Bom dia a todos. Sem entrar no mérito da legalidade, mas do que propõe o projeto, existem alguns programas, dentre eles um programa nacional chamado Mais Educação Brasil, que incentiva a educação em período integral, que seria um tempo a mais da criança em outros equipamentos, além do equipamento escolar, ou seja, além dos muros das escolas.

Do ponto de vista da educação inclusiva que defendemos para as crianças da rede pública, se tivermos outros espaços para levarmos essas crianças para fazer outras atividades, contribuiremos muito para a educação da Cidade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Há inscritos para debater o projeto? Não.

Agradeço a contribuição da bancada, Secretaria de Esportes; Secretaria de Educação; e Secretaria de Finanças.

Está encerrada a audiência pública do PL 490/12.

Passemos ao item seguinte, PL 497/12, da Vereadora Juliana Cardoso e Carlos Neder, que estabelece percentual mínimo no total de recursos destinados, na Lei Orçamentária, à publicidade e propaganda, ser aplicado em programas de educação para a saúde. Aqui é tema de elaboração orçamentária, hoje afeta à Secretaria de Finanças – não mais à Secretaria de Planejamento.

Pergunto se temos ou assessor da Vereadora Juliana Cardoso ou do atual Deputado Carlos Neder para sustentação oral da matéria. (Pausa) Não temos? Há desejo de manifestação por parte da Secretaria de Finanças? (Pausa) Não? Na realidade, a pasta do planejamento orçamentário na Secretaria ainda está sendo retomada. Então, numa nova ocasião, teremos a oportunidade do diálogo. Lembro que o Relator da matéria é o Vereador Adilson Amadeu.

Não havendo oradores inscritos, dou por encerrada a audiência pública relativa ao PL 497/2012.

Passemos ao PL 42/2013, do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU para entidades filantrópicas e de assistência social estabelecida no Município de São Paulo.

Há assessores da equipe do Vereador Eduardo Tuma para fazer a sustentação oral da matéria? (Pausa) Não temos? Pergunto à Secretaria de Finanças se deseja fazer a manifestação.

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Sou o Carlos Yoshimori, representante da Secretaria de Finanças. Em relação ao PL 42, nós observamos, reportando ao que o Márcio já comentou, que temos a previsão de imunidade para entidades de assistência social. Só que o PL é mto mais abrangente, contemplando, inclusive, imóveis locados, e também para contemplar os imóveis de posse das organizações de sociedade civil de interesse público, organizações sociais, objetivando beneficiar atividades de assistência e ação social. O PL é abrangente porque a Constituição Federal prevê imunidade para entidades de assistência social, porque a assistência social é um componente do sistema de seguridade social, e sua função é manter uma política destinado ao atendimento das necessidades básicas dos indivíduos.

As organizações sociais têm um conceito mto mais amplo. É uma qualificação, um título que a Administração outorga a uma entidade privada sem fins lucrativos para que ela possa receber determinados benefícios do Poder Público.

O PL também faz referência à ação social, que também tem um conceito...

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – O projeto deixou alguém não isento?

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Praticamente não. Está contemplando praticamente tudo. Então me parece que é um... é muito abrangente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Assim a gente extingue a área de receita... de arrecadação da Secretaria. Economiza, né? Se não temos quem tributar, acabamos economizando com aquele que é o agente da tributação.

O SR. CARLOS YOSHIMORI – Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Deixa de arrecadar mas também deixa de gastar.

O SR. CARLOS YOSHIMORI – É, está tornando a tributação a exceção, e não a isenção como exceção; é a isenção como regra.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Como tem Relator, o Vereador Aurélio Nomura, distribuído ainda no período anterior, e essa é uma matéria importante para o debate, até porque vai sedimentando e pacificando os entendimentos de onde é possível ter isenção, de onde a imunidade já foi estabelecida pelo comando constitucional nacional, eu vou sugerir aos Colegas Vereadores que juntemos todas as matérias que tratam desse tema para realizar um único esforço junto com a Comissão de Constituição e Justiça para compreender os limites do legislador municipal frente a essa matéria.

Assim, a Casa chega a um entendimento e reduz a pressão de diversos projetos que tentam a mesma coisa por diversas formas. Então, vou sugerir aos membros da Comissão na reunião da quarta-feira que vem uma pauta única que irá trabalhar e abordar exatamente essas questões de

isenção tributária para a área de assistência e desenvolvimento social, para a área de educação, para a área de fundações que prestam trabalhos na área de educação, assistência e trazer os proponentes dessas matérias para o debate. Portanto, buscar uma pavimentação para isso.

A Secretaria de Educação fará uma manifestação.

O SR. JOÃO GALVINO - Nossa manifestação não trata de concordar, nem de ser contra. Ela mantém convênios com diversos institutos, ONGs, para diversas atividades, mas há uma que é básica e a maior da Cidade, os convênios com a primeira infância, as creches conveniadas.

Então, temos três tipos de convênios: os institutos, as ONGs, com prédios próprios e o plano de trabalho que a Secretaria de Educação oferece não cobre todos os custos. Isso é uma questão para um subsídio importante. Outro tipo de convênio funciona assim: as ONGs adaptam um determinado equipamento, casas e constituem a creche conveniada. Ambos pagam IPTU e impostos. No caso, falando no custo qualidade e criança, uma vez por menos custos, a entidade pode trabalhar com maior investimento pedagógico e não em outros custos.

Então, era somente uma reflexão, porque a nossa prioridade é atender um número muito maior de crianças. Atendemos só em creches, 233 mil crianças e a primeira infância e a demanda fora desses equipamentos equivale a 155 mil. Tínhamos de fazer uma força tarefa para buscar várias maneiras de fazer com que a gente traga para dentro dos nossos equipamentos as crianças de zero a três anos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito bem. Está aí a manifestação da Secretaria de Educação sugerindo a nossa aplicação quanto aos tributos incidentes nos imóveis que servem a primeira infância, ou seja, aos Centros de Educação Infantil, que atendem crianças de zero a três anos e que o Poder Público ainda tem uma dívida com a sociedade. Aproximadamente 230 mil crianças atendidas e 150 mil crianças que ainda precisam ser atendidas.

Temos inscritos? Não? Então, damos por encerradas e a sugestão para uma audiência exclusiva dessa matéria.

O próximo projeto de lei é o PL 244/2013, da Vereadora Juliana Cardoso, que dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços exercidos por cooperativas culturais e nas condições que especifica. O relator é o Vereador Paulo Fiorilo.

Há alguém da equipe da Vereadora Juliana Cardoso? Não? Pergunto à Secretaria de Finanças se há manifestação sobre a matéria? Lembro a todos que entre 2009 e 2010, matéria dessa ordem foi debatida e deliberada por esta Casa. Lembro-me, ainda, da presença do Sr. Secretário de Cultura discutindo modalidades diferenciadas de ISS para o setor de promoção da Cultura.

Tem a palavra, então, para tentarmos encontrar essas consistências no PL 244/13.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Bom dia. Meu nome é Márcio Albuquerque. Sou Diretor da Divisão de Legislação.

A nossa divisão já teve a oportunidade também de se manifestar sobre esse PL 244, em 2013. Inclusive, citamos em nossa manifestação a Lei 15.948/13, que já trata de um incentivo muito mais abrangente para a Cultura. Lógico, não é exatamente o mesmo objeto. Aqui, o PL fala de cooperativas, mas trazemos o mesmo sentido, a mesma noção de já termos um PL mais abrangente e que dispõe sobre o incentivo à Cultura, do que esse que se trata especificamente de cooperativas. É a Lei Municipal 15.948/13. Parece-me que ela é mais abrangente que o PL 244/13.

Quando se fala também sobre cooperativa, resgatamos a Lei Federal 5.764/71, que fala do ato cooperado. Ou seja, quando o ato cooperado não é voltado diretamente para os seus associados, os resultados de suas operações podem e devem ser levados à tributação pelo fisco. Então, temos um certo receio.

Geralmente, quando chega à nossa divisão um projeto de lei de isenção, já ficamos com um pouco de receio. Primeiro, porque a isenção é uma exceção à regra da tributação. Não se discute, aqui, se o dinheiro é ou não bem aplicado, não é o caso. Mas, me parece que, quando se fala em isenção, tomamos um certo cuidado quando vamos tratar disso.

Como já houve a Lei 15.948/13, entendemos que ela é muito mais ampla que a isenção específica para as cooperativas culturais e, aí, nos reportamos à mesma questão do incentivo da Lei do Esporte.

Enfim, a lei foi feita para ser utilizada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Ok. No caso do projeto de lei de autoria do nobre Vereador Andrea Matarazzo, convertido em lei, temos o mesmo hiato desse que o Paulo nos trouxe. Existe a lei, existe a regulamentação, mas a efetiva aplicação da lei ainda está no campo do abstrato. É uma lei boa, é uma lei completa, uma lei abrangente, mas é uma lei que não produz efeito, porque não é aplicada. E, aí, o legislador continua a forçar uma nova intervenção. Então, vamos fazer chegar, tanto à Secretaria de Cultura, como à nobre Vereadora Juliana, essa manifestação, mas também fazer chegar ao Executivo essa intranquilidade que, me parece, os Parlamentares têm ao oferecer outras matérias em cima daquelas já deliberadas. Isso porque o resultado prático da legislação aprovada, ao não ser consubstanciar, remete a um novo esforço legislativo e não à aplicação da regra que já aí está.

Temos inscritos para essa matéria? (Pausa) Não temos inscritos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULOSECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Folha nº

172

do Processo nº 01-042-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

fls. 201

REUNIÃO: 15422

DATA: 01/04/2015

Então, vamos para o próximo projeto. PL 601/13 de autoria do nobre Vereador George Hato. (Lida a ementa do PL 601/13). Relator é o nobre Vereador Paulo Fiorilo.

O nobre Vereador George Hato trouxe equipe para a sustentação da matéria? (Pausa) Não.

Pergunto à Secretaria de Finanças se tem desejo de realizar manifestação sobre a matéria ou se já produziu manifestação sobre esse tema. (Pausa)

O SR. CARLOS – Sou Carlos, representante da Secretaria de Finanças.

O PL 601 tem por objetivo alterar o artigo 28 da Lei 14.107, para que os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III, do artigo 28, somente ocorram quando improficuos os demais meios de intimação.

Ou seja, a publicação no *Diário Oficial* somente seria possível quando improficuos os meios previstos nos incisos I, II e III do artigo 28.

Somos contra o projeto por trazer um impacto muito grande em nossa Administração, não só em relação ao custo financeiro, pela postagem do AR; custo operacional, custo de pessoal para fazer o controle dos Avisos de Recebimento, para que seja registrada a intimação no sistema. Até porque existe um período bastante razoável para que esses avisos retornem à Administração. Normalmente, esse retorno ocorre, demora cerca de 20 dias ou até mais. Muitas vezes, esses avisos chegariam após o prazo para a interposição do recurso.

Vale a pena citar aqui que temos um decreto que determina que os advogados sejam também intimados da decisão. Então, nas decisões da Secretaria, já consta a identificação do advogado.

Além disso, temos também o DEC, que é a domicílio eletrônico, por meio do qual as intimações serão feitas por meio eletrônico. Pelo menos inicialmente, o DEC vai contemplar apenas as pessoas jurídicas.

Então, imagino que com o DEC vamos resolver, em parte, o objeto do PL, que é exatamente o fato de os contribuintes não tomarem ciência porque as publicações ocorrem no *Diário Oficial*.

Mesmo em relação ao AR também existe uma crítica, porque a intimação também é presumida. Apenas para citar um exemplo, se o AR é entregue no prédio. Se o sujeito passivo mora em um condomínio, em um edifício, a entrega é feita na portaria. Quem que recebe o AR? É o porteiro. E o sujeito passivo pode não estar presente, ele pode estar ausente, pode estar viajando. Então, ela também é deficiente. O que poderia dizer que realmente ele recebeu seria a intimação com mão própria, que seria um custo maior ainda, porque, aí, sim, há a obrigatoriedade de o recebimento ser assinado pelo sujeito passivo.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Muito bem. Essa é a 1ª ou a 2ª audiência pública dessa matéria, Secretaria?

O SR. – Acho que já é a segunda, porque já debatemos sobre esse assunto. Outro fator que deve ser considerado é que a Secretaria já encaminha uma correspondência para o contribuinte. Então, fazemos a publicação da decisão no *Diário Oficial*. Mas, além da publicação, fazemos o envio da carta ao contribuinte.

Em alguns setores, esse envio é feito antes da publicação, aproximadamente dez dias antes da publicação no *Diário Oficial*. Então, o contribuinte, na verdade, ganha um prazo adicional, porque o prazo se conta a partir da publicação e não a partir do recebimento da carta.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Vou fazer uma sugestão para a Secretaria de Finanças encaminhar essa manifestação formal para que conste nos autos do processo. O Relator da matéria é o Vereador Paulo Fiorilo e está com o processo desde o dia 9/04/2014.

Então, frente à manifestação da Secretaria, a Comissão pode deliberar o conjunto de informações de como, não só o tempo, mas a forma de comunicação ao contribuinte, já vem sendo realizada.

Encerrada essa audiência pública. Passemos ao projeto de lei 818/2013, de autoria do Vereador Mario Covas Neto, do PSDB, que dispõe sobre a concessão de desconto no IPTU dos imóveis localizados no trecho da rua onde funcionam as feiras-livres e dá outras providências.

Temos equipe do Vereador Mario Covas Neto para manifestação oral? Não?

Secretaria de Finanças, tem manifestação sobre essa matéria?

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Bom dia. Meu nome é Márcio Albuquerque, sou diretor da divisão de legislação.

A respeito desse PL 818/2013, a divisão de legislação já teve oportunidade de se manifestar. Agora, inclusive, no final de 2014, já passou por nós. O que a gente pode falar sobre esse PL primeiramente é a respeito do percentual, 50% de desconto no IPTU consideramos um percentual muito alto, esse valor em que pese a matéria ser interessante, inovadora, mas a gente entende primeiro essa questão do percentual. Mas não é nem esse o ponto que estamos discutindo.

Vemos da seguinte forma, quem esse projeto pode beneficiar? Não serão os feirantes, porque não são os proprietários da rua. Na nossa manifestação tivemos a oportunidade de questionar: “será que o direito de ir e vir está sendo limitado, ou seja, qual seria a dimensão do prejuízo que a feira livre poderia causar no interesse privado da pessoa que mora naquela rua?”

Colocamos que as feiras livres ocorrem uma vez por semana em período matutino em locais

servidos por transporte público, ou seja, não haveria em si uma constrição dos direitos de ir e vir. O desconforto que é alegado na justificativa do projeto de lei na verdade nós não conseguimos reconhecer. A questão da feira livre isenção, concessão e desconto de IPTU dos imóveis localizados no trecho de rua. Parece-me que é um período pequeno.

Colocamos na nossa manifestação a questão também da desmontagem das barracas que ocorrem no fim da feira. A varrição e limpeza urbana é feita pela Amlurb. Existem atos da Amlurb que preveem essa movimentação de desmontagem das feiras.

E a questão também dos prédios de abrangência. Se verificarmos somente os imóveis que estão no trecho da feira, e os imóveis que estão nas adjacências? Na prática é um desconto de difícil operacionalizar. Entendemos que não deveria ocorrer ou ser melhor maturada essa questão.

- Assume a presidência o Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Okay. Consulto se há inscritos para falar desse projeto. Você quer falar? Seu nome, por favor.

Tem a palavra o Sr. Adriano, supervisor de feiras livres.

O SR. ADRIANO – Primeiramente temos que entender o que é uma feira livre antes de discutir a parte legal do processo. No Município de São Paulo hoje há 880 feiras oficiais operando em todas as regiões, numa média de 30 a 40 feiras por subprefeitura. Então, é uma imensidão de espaço ocupado. A feira é um equipamento de segurança alimentar, de abastecimento que chega à população de diversos locais de difícil acesso. Ela ocorre de 6h30min até as 14h30min oficialmente e depois há um processo de varrição, de lavagem de vias ocupadas pela feira.

Temos que entender que, quando há um projeto de lei desse porte, criam-se obstáculos para a implantação de novos equipamentos em outros lugares, o que vai lesar o erário público. Então, a criação e o planejamento de uma feira envolve a participação da subprefeitura, da CET, da SPTrans e da Secretaria do Trabalho, por conta do abastecimento. Se aprovado esse projeto de lei, teremos que consultar a Secretaria de Finanças para saber do impacto econômico, já que a feira atinge mais de 300 imóveis só na via principal.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Consulto se há mais alguém inscrito (Pausa)

Não havendo mais ninguém inscrito, dou por encerrada a audiência pública do PL 818/13, do Vereador Mario Covas Neto.

Antes de devolver a presidência ao Vereador José Police Neto, quero dar uma rápida explicação sobre o PL 601/13, cuja relatoria é deste Vereador desde o ano passado. Só está ainda porque faltavam realizar duas audiências públicas. Após realizada a segunda audiência pública, ele volta à pauta para deliberação, segundo informações da secretaria.

Passemos, então, à segunda audiência pública sobre esse projeto.

Devolvo a presidência ao Vereador José Police Neto.

- Assume a presidência o Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Com a completa instrução do projeto anunciada pelo Vereador Paulo Fiorilo, o processo volta para a regular tramitação.

Último item da pauta, projeto de lei de autoria do Vereador David Soares, que autoriza do Executivo a criar incentivos ao bom pagador.

Passo a palavra à equipe da Secretaria de Finanças para avaliação da matéria oferecida em 2013, que tem como relator o Vereador Paulo Fiorilo.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Sou Diretor de Divisão de Legislação, que ainda não teve a oportunidade de se manifestar formalmente acerca do PL 836/13, mas a gente pode observar...

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Peço-lhe uma breve licença para suspender por um minuto a nossa audiência pública só para instalar a reunião extraordinária que vai receber o Secretário, a quem já agradeço a presença.

Por já termos quórum e contar com a presença dos Vereadores Paulo Fiorilo; Jair Tatto; Aurélio Nomura; Milton Leite, proponente desta reunião extraordinária que realizaremos, e com a minha presença, como Presidente da Comissão, declaro aberta a reunião extraordinária e suspender os nossos trabalhos para finalizarmos o último item da audiência pública que está suspensa.

Está, portanto, suspensa a reunião extraordinária.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Reabro a audiência pública destinada a debate e discussão de doze matérias, sendo esta a última.

Devolvo a palavra à Secretaria de Finanças. Tem a palavra o Sr. Márcio, para a conclusão dos trabalhos.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Excelência, sobre o PL 836/13, não houve manifestação formal ainda, mas podemos observar que a obrigação de pagar tributo decorre de lei, apesar de que, na situação atual, merece um prêmio o bom pagador.

O projeto, da forma como foi exposto, concede um desconto gradativo, sem nenhum critério, ao bom pagador. Assim que o contribuinte paga o tributo, no mesmo ano será beneficiado. O artigo 3º explica que o desconto poderá ser gradativo para aqueles que não estiverem inadimplentes. Poderá chegar ao ponto de, devido ao desconto ser tão grande, se inverter a lógica: o pagador vai pagar menos e vai se tornar um mau pagador porque a lei permite que ele seja um bom pagador. Parece-me, então, que a lógica acabou ficando um pouco invertida nesse projeto de lei.

Assim que esse projeto chegar à Secretaria de Finanças, vamos procurar nos debruçar sobre ele

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: **15422** DATA: **01/04/2015**

Folha nº

do Processo nº 01-042-2013

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 – SGP.12

fls. 203

para podermos nos manifestar.

É o que tenho a dizer por enquanto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Na ordem do dia dos nossos trabalhos, há um veto a um projeto de 2003, 2004 ou 2005 que trata de regime adimplência tributária e cria a figura de benefícios o cumpridor de suas tarefas. Na verdade, o projeto não trata de benefícios financeiros, mas de regras de sazonalidade da atividade. Por exemplo, se o IPTU pode ser pago em 10 parcelas, pode-se diluir as parcelas no período em que a atividade econômica daquele setor for mais intenso. Então, o projeto não trata de benefícios financeiros, mas da organização pró-pagamento.

Há Vereadores inscritos? (Pausas)

Se não, vamos encerrar este que é o último item da pauta.

Agradeço aos técnicos da Secretaria de Finanças que nos acompanharam desde as 9h e ao Secretário e à Secretaria do Trabalho, que também se fizeram presentes. Agradeço muito ao Secretário Jatene e ao Pavan, que nos auxiliaram, e à Secretaria de Educação e à de Licenciamento, que também se fizeram presentes, que trouxeram técnicos. Agradeço ainda o Tribunal de Contas, que mandou seus técnicos para nos acompanhar.

Muito obrigado a todos.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue(m) (univo(s), mais data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
174 e 175 e folha de informação
sob nº 0004 2016



Renato César Gonçalves
Assessor Parlamentar
RP 101.252 - 302



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 205
Folha nº 144 do Processo
nº 01-42/2013
Roberto Cassio Gonçalves
RP 101.252

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 42/2013:

1º) Quais será o montante de renúncia de receita estimado com a implantação do projeto?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Aurélio Nomura, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jonas Camisa Nova, em 06/04/2016
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em 06/04/2016
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº	143	do Processo
nº 01-	42	de 2013
Roberto Cassio Gonçalves		
RF 101.252		

São Paulo, 06 de abril de 2016.

Ofício SGP-12 nº 152/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

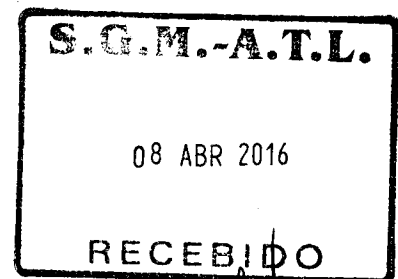
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 042/2013**, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que *"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU PARA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166



Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-II

[A large, faint, handwritten 'S' shape is visible across the center of the page.]

Segue 10 juntado S, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado S sob folha(s)
nº 176 a 187 Em 10 / 05 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 208

São Paulo, 05 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 133/16 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 152/2016

Folha nº	146	do
Processo nº	01-42/13	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

DOCREC
301/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 42/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

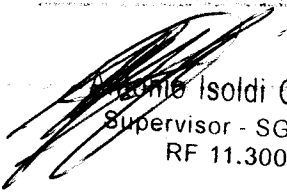
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/lcgs
Resp 42-13

FIN
10 MAI 2016

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/05/16 às 15h
RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12



Folha nº	177	fls. 210
Processo nº	01-42/13	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

Folha de Informação nº 34

Do Processo nº 2013-0.274.473-5

Em 19/04/2016

(a)

EDILSON RIBEIRA
A.G.P.P. - DILEG
RF. 725 126 0

Assunto: Projeto de Lei nº 42/2013 que visa conceder isenção de pagamento de IPTU para as entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no município de São Paulo, e dá outras providências.

CÓPIA

DILEG – Senhor Diretor,

Trata-se de pedido do vereador Eduardo Tuma solicitando análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 42/2013, que visa conceder isenção de pagamento de IPTU para as entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no município de São Paulo, e dá outras providências.

Na justificativa do Projeto de Lei, aduz-se que a propositura do referido projeto se presta a adotar medidas de renúncia de receita, isentando do pagamento de IPTU as entidades e organizações que desempenham, filantropicamente, atividades e ações sociais, propiciando a respectiva sobrevivência, focando o equilíbrio sócio municipal.

Alega-se ainda que as instituições sociais que desempenham atividades filantrópicas são parceiras do Poder Público, já que exercem atividades de competência deste. Considera-se, por consequência, justo o auxílio financeiro a tais entidades, seja por convênios ou renúncias fiscais.

Busca-se, assim, a renúncia fiscal, precisamente a isenção do pagamento de IPTU. Alega-se que os convênios com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social preveem o custeio do aluguel e IPTU; no entanto, os reajustes repassados por esta pasta, em geral, não acompanham o índice de reajuste de aluguéis (IGPM) o que, via de regra, gera um ônus a mais para a organização conveniada. Informa, também, que hoje várias organizações que



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha nº 178 fls. 211
Processo nº 01-42113
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Folha de Informação nº 35

Do Processo nº 2013-0.274.473-5

Em 19/04/2016.

(a)

EDILSON RIBEIRA
A.G.P. - DILEG
RF. 785 125 0

conseguem criar e manter uma sede administrativa, em sua maioria, localizam-se em imóveis alugados.

Entende-se que esta renúncia fiscal pode colaborar e viabilizar atividades administrativas mais eficazes e, ainda, somar na busca contínua da profissionalização do 3º setor, principalmente na área de Assistência Social.

A respeito, observamos o seguinte:

CÓPIA

Da iniciativa do Projeto de Lei

A Constituição Federal de 1988 não contém impedimento a membros do Poder Legislativo de propor projetos de lei que versem sobre matéria tributária. Ademais, o Supremo Tribunal Federal reconheceu tal permissivo na análise do RE nº 328896, de relatoria do Ministro Celso de Mello (STF, RE nº 328896, Rel. Min. Celso de Mello, publ. DJ de 05/11/2009). Corroborando tal entendimento, a leitura conjunta dos artigos 37 e 130 a 136 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, permite-nos concluir não caber exclusivamente ao Prefeito a iniciativa legislativa acerca de assuntos tributários. Portanto, não vislumbramos vício de iniciativa no projeto *sub examine*.

Da importância e operacionalização do incentivo fiscal

Ao Estado é permitido atuar no domínio econômico através da utilização de diversos instrumentos, visando implementar determinada política econômica. Neste passo, cabe invocar a doutrina da professora Isabel Vaz, para quem "em um Estado de Direito, onde os poderes se encontram organizados e definidos os direitos e deveres do cidadão, as medidas de Política Econômica se impõem através de



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÓPIA

Folha nº 179 do
Processo nº 01-12/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

fls. 212

Folha de Informação nº 36

Do Processo nº 2013-0.274.473-5

Em 19/04/2016

(a)

instrumentos legais previstos pela ordem jurídica" (ISABEL VAZ. *Direito econômico das propriedades*. 2.ed. Rio de Janeiro:Forense, 1993).

As políticas econômicas do Estado, ao serem implementadas, utilizam-se das normas jurídicas como instrumento de efetividade. Da seguinte afirmação, extrai-se que as normas jurídicas servem como instrumento de viabilização do desenvolvimento socioeconômico. Nessa seara, o Direito Tributário é instrumento fundamental do Estado para intervir na economia, de forma que o finalismo fiscal estará presente na construção jurídica de todos e de cada tributo, de modo consciente e desejado, coexistindo com o caráter fiscal (ALFREDO AUGUSTO BECKER. *Teoria Geral do Direito Tributário*. 3.ed. São Paulo: Lejus, 1998).

Não obstante tais considerações prévias, urge anotar que os imóveis pertencentes a entidades de assistência social sem fins lucrativos gozam de imunidade de IPTU, por expressa disposição constitucional albergada no art. 150, VI, "c", obedecidos os requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional. A inovação trazida pelo Projeto é a isenção do IPTU relativamente aos imóveis locados por essas entidades.

Ressalte-se, todavia, que são fartas as isenções de IPTU concedidas pela Municipalidade, nas mais variadas hipóteses, conforme exposto no art. 20 do Decreto nº 56.235, de 3 de julho de 2015 (Consolidação das Leis Tributárias de Município de São Paulo).

Esclareça-se, ainda, que o orçamento do Município de São Paulo encontra-se de modo excessivamente comprometido, limitando investimentos em serviços públicos essenciais.

Além do mais, caso se opte por medidas de compensação através de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, esta iniciativa iria aumentar ainda mais a carga tributária da coletividade paulistana não agraciada com o benefício proposto no PL.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÓPIA

Folha nº 180 de 213
Processo nº 01-42/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Folha de Informação nº 37

Do Processo nº 2013-0.274.473-5

Em 19/04/2016

(a)

EDILSON RIBEIRA
A.G.P. - DILEG
RF 765 126 0

Impende ressaltar, ainda, que em conformidade com o princípio da Economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal, deve-se buscar o melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico. Conforme magistério de Ricardo Lobo Torres, o *"conceito de economicidade, originário da linguagem dos economistas, corresponde, no discurso jurídico, ao de justiça"*. Portanto, implica *"na eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos públicos e na maximização da receita e da arrecadação"*. Por fim, conclui que é, *"sobretudo, a justa adequação e equilíbrio entre as duas vertentes das finanças públicas."* (TORRES, Ricardo Lobo. **O Tribunal de Contas e o controle da legalidade, economicidade e legitimidade**. Rio de Janeiro, *Revista do TCE/RJ*, nº 22, jul/1991, pp. 37/44).

Das Medidas Administrativas e de Fiscalização

Cabe também menção ao artigo 179 do CTN¹, sobretudo quanto à previsão do seu § 1º, para enfatizar que a aprovação do PL nº 42/2013 geraria a necessidade de implementação de medidas administrativas de fiscalização que aumentariam as despesas municipais.

Isto porque, conforme inteligência do artigo supracitado, combinado com o *caput* do artigo 2º da Lei nº 11.614/94, haveria a necessidade de a autoridade

¹ Art. 179. A isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão. § 1º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento da isenção. § 2º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CÓPIA

Folha nº 181 fls. 214
Processo nº 01.42.13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Folha de Informação nº 38

Do Processo nº 2013-0.274.473-5

Em 19/04/2016

(a)

EDILSON FERREIRA
A.S.P. - DILEG
RF. 13.1300

administrativa, por meio de despacho fundamentado, verificar o atendimento das condições e requisitos previstos na Lei isentiva do IPTU, renovando-o anualmente.

Estas novas despesas, por imposição legal, também necessitariam de medidas de compensação, conforme exposto pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, novamente a Lei de Responsabilidade Fiscal seria óbice à aprovação do PL.

Por fim, reiteramos in totum a manifestação anterior desta unidade, exarada a fls. 12/16 do presente expediente.

Ante o exposto, e não obstante os méritos da proposta, parece-nos que não se justifica, em razão dos motivos expostos, a aprovação do projeto de lei em questão.

À consideração de Vossa Senhoria.

DILEG, 20 de abril de 2016.


Marcelo Marconsin Bargiela
Auditor-Fiscal Tributário Municipal

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha nº 182 fls. 215
Processo nº 01-42/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Folha de Informação nº 39

Do Processo nº 2013-0.274.473-5

Em 19/04/2016

(a)

SF/SUREM/DEJUG

Senhor Diretor,

CÓPIA

Restituo-lhe o presente expediente com manifestação de Auditor-Fiscal desta Divisão, que acolho, em resposta ao questionamento contido no Item 2 da manifestação de fls. 28.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 20 de abril de 2016.


Rafael Barbosa de Sousa
Diretor da Divisão de Legislação, Normas e Consultas
DILEG

SF/SUREM/DEJUG/DILEG/RBS/MMB

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Do Processo nº 2013-0.274.473-5

SGD nº 1.322.927

fl.: 40

Ass.

Luis Carlos Leitão
AGPP
RF: 657.535.2

SUREM-G

Senhor Subsecretário,

CÓPIA

Em atendimento à solicitação constante na cota retro, qual seja, o levantamento do montante da renúncia de receita relativa ao Projeto de Lei 42/2013, esclarecemos que não existe um cadastro informativo de imóveis sob a utilização de entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no Município de São Paulo.

Diante disso, não há elementos informativos suficientes ao cálculo da renúncia fiscal relativa ao referido Projeto de Lei. Entretanto, caso seja encaminhada pelo solicitante uma listagem extensiva dos imóveis sob utilização de entidades filantrópicas de assistência social, estabelecidas no Município de São Paulo, com os dados necessários à verificação do impacto orçamentário-financeiro, teremos elementos para realizar o estudo solicitado.

Assim, com as nossas considerações, restituímos o presente para prosseguimento.

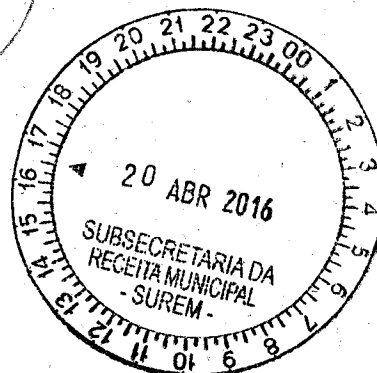
Respeitosamente,

DEPAC-G, 20 de abril de 2016.

Pedro Ivo Gândra

Diretor do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança

ASS/RVP





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha nº 184 do fls. 217
Processo nº 01-4213
Carmen Cristina Malavolta
RF. 11.197
Avaliador Fiscal
R. F. 11.197-12-8

Processo	2013-0.274.473-5
Assunto	Projeto de Lei - Isenção de IPTU para entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas neste município
SGD	1.322.927

SF/ASJUR

Senhor Assessor Técnico Chefe,

CÓPIA

Em face do solicitado em fl. 31, encaminhamos o presente com as manifestações acerca da matéria, notadamente:

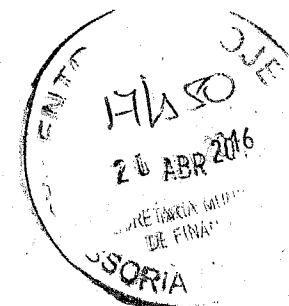
- ❖ Com as informações de DILEG (fls. 34 à 39), por meio das quais se esclarece, entre diversos outros aspectos, que as entidades assistenciais sem fins lucrativos já são albergados pela imunidade tributário, conforme artigo 150, VI "c" da Constituição Federal.
- ❖ Com as informações de DEPA-G (fl. 40), por meio das quais se esclarece que não há elementos informativos suficientes para o cálculo da renúncia fiscal relativamente ao presente projeto de lei, uma vez que não existe até o presente momento um cadastro informativo de imóveis sob utilização de entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas neste município, sendo necessário para tanto, que o solicitante forneça uma lista extensa dos imóveis sob utilização de entidades filantrópicas de assistência social, com os dados necessários à verificação do impacto orçamentário-financeiro.

Sendo o que nos cabia informar sobre o caso em questão, encaminhamos o presente para prosseguimento.

SUREM-G, em 20 de Abril de 2016

Wagner Alexandre Damazio de Freitas
Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/WADF/DSA



Folha nº	185	de	218
Processo nº	01-42/13		
Carmen Cristina Malavazzi			
RF. 11.197			



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Gabinete - Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 42

Do processo nº 2013-0.274.473-5, em 27/04/2016

AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assist. Gest. P. Públicas-AGPP
GABSF/ASJUR

Processo nº: 2013-0.274.473-5
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei n.º 42/13 – Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de IPTU, para entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no Município.

SF/GAB

Senhor Secretário,

CÓPIA

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita pronunciamento desta Pasta acerca dos quesitos de fls. 28, relativos ao Projeto de Lei nº 42/13, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de IPTU para entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Passemos aos quesitos formulados, seguidos das respostas fornecidas pela Subsecretaria da Receita Municipal.

1) *Qual será o montante de renúncia de receita estimado com a implantação do projeto?*

As fls. 40, o Departamento de Arrecadação e Cobrança – DECAR esclarece que a Administração Tributária não dispõe de um cadastro informativo de imóveis utilizados por entidades filantrópicas estabelecidas no Município de São Paulo, de maneira que não possui os elementos necessários para o cálculo da renúncia fiscal objeto da propositura. Nada obstante, DECAR ressalta que poderá efetuar o estudo caso sejam fornecidos pelo proponente uma listagem extensiva dos imóveis sob utilização de entidades filantrópicas e de assistência social, estabelecidas no Município de São Paulo, com os dados necessários à verificação do impacto orçamentário financeiro.

2) *Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?*

Em virtude do exposto em manifestações anteriores, na manifestação de fls. 34/39 DILEG reitera manifestação desfavorável à propositura, apesar do nobre ideal contido no Projeto.

AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assist. Genl. P. Públicas-AGPP
CAUSF/ASJUR

Nesse sentido, nos reportamos à nossa manifestação de fls. 23/24, na qual esta Assessoria Jurídica também se manifestou desfavoravelmente à propositura, apesar do nobre ideal contido no Projeto.

À consideração de Vossa Senhoria.

CÓPIA

São Paulo, 25 de abril de 2016.

Rogério Augusto Guimarães Ferreira
Auditor-Fiscal Tributário Municipal - Assessor Técnico
GABSF/ASJUR

DE ACORDO.

ASJUR, em 25 de abril de 2016.

Murilo Galeote
Assessor Técnico Chefe
Substituto
GABSF/ASJUR
OAB/SP n.º 257.954

RAGF/

Folha nº 187 do 220
Processo nº 01-42/13
Carmen Cristina Malavazzi
RE 11.197

CÓPIA


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Gabinete - Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 44

Do processo nº 2013-0.274.473-5, em 23/04/2016

Processo nº: 2013-0.274.473-5

Amorim
AMARILDO DA SILVA CUNHA
Assist. Gest. P. Públicas-AGPP
GABSF/ASJUR

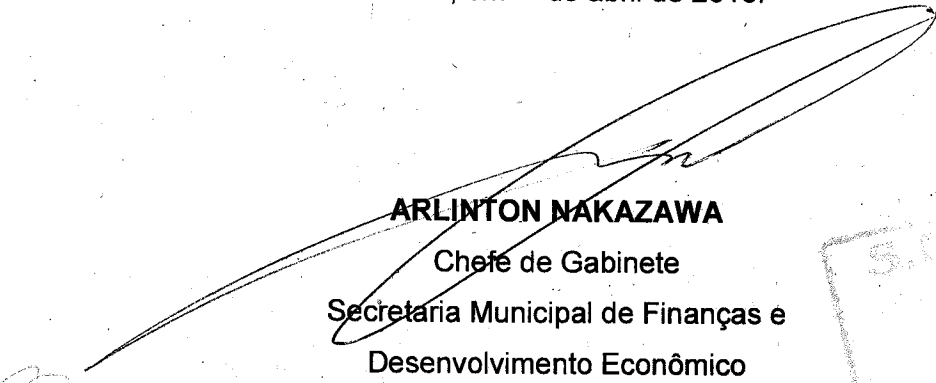
Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 42/13 – Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de IPTU, para entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no Município.

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

Em atenção ao solicitado na inicial, e tendo em vista a manifestação da Subsecretaria da Receita Municipal, a qual acolhemos, devolvemos o presente com as informações disponíveis nesta Pasta e parecer **desfavorável** à aprovação do Projeto.

GABSF, em de abril de 2016.

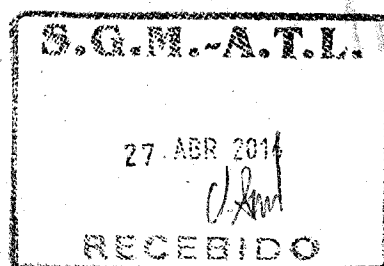

ARLINTON NAKAZAWA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Finanças e

Desenvolvimento Econômico

R
GABSF/ASJUR/RAGF



02 01 2017

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

118483

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 187 fls.

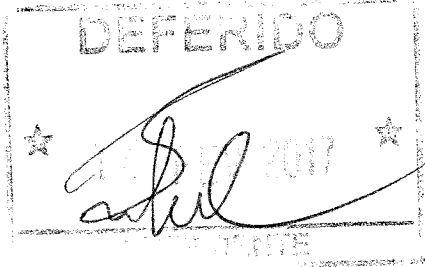
Arquivado em 10/01/2017

Func.º _____

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 188 e folha de informação
sob n.º 189 21/02/2017

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
REQUERIMENTO

Folha nº 128 do Processo
nº 01-42 de 2013

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Senhor Presidente,

RDS

135/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir: PDL 30/2015; PDL 56/2015; PL 2/2014; PL 4/2014; PL 8/2014; PL 15/2014; PL 16/2011; PL 17/2011; PL 21/2014; PL 23/2013; PL 36/2014; PL 42/2013; PL 52/2013; PL 59/2014; PL 63/2013; PL 63/2014; PL 65/2010; PL 69/2014; PL 70/2014; PL 81/2013; PL 82/2016; PL 87/2014; PL 120/2013; PL 126/2016; PL 128/2014; PL 137/2014; PL 151/2013; PL 155/2013; PL 156/2013; PL 168/2013; PL 176/2013; PL 181/2014; PL 194/2013; PL 195/2014; PL 201/2013; PL 213/2013; PL 214/2013; PL 228/2014; PL 229/2014; PL 245/2014; PL 251/2014; PL 256/2013; PL 266/2013; PL 268/2012; PL 276/2013; PL 290/2013; PL 294/2016; PL 304/2014; PL 313/2013; PL 315/2013; PL 316/2014; PL 325/2014; PL 328/2013; PL 329/2013; PL 330/2013; PL 330/2014; PL 331/2014; PL 332/2013; PL 337/2013; PL 339/2014; PL 348/2014; PL 363/2013; PL 366/2015; PL 394/2013; PL 396/2013; PL 398/2012; PL 399/2014; PL 400/2014; PL 401/2014; PL 404/2015; PL 419/2013; PL 429/2014; PL 430/2014; PL 434/2014; PL 441/2014; PL 454/2015; PL 472/2014; PL 474/2014; PL 485/2013; PL 490/2014; PL 496/2012; PL 506/2015; PL 513/2013; PL 519/2013; PL 520/2013; PL 524/2015; PL 526/2013; PL 527/2013; PL 528/2013; PL 531/2013; PL 533/2013; PL 545/2013; PL 546/2013; PL 555/2013; PL 557/2013; PL 570/2015; PL 572/2013; PL 573/2013; PL 585/2013; PL 600/2013; PL 600/2015; PL 601/2011; PL 610/2013; PL 623/2013; PL 644/2013; PL 678/2013; PL 679/2013; PL 761/2013; PL 762/2013; PL 764/2013; PL 781/2013; PL 782/2013; PL 810/2013; PL 811/2013; PL 820/2013; PL 823/2013; PL 844/2013; PL 854/2013; PL 859/2007; PL 868/2013; PL 879/2013; PL 898/2013; PL 899/2013; PLO 1/2014; PLO 2/2013; PLO 5/2015; PLO 6/2013; PLO 8/2013; PLO 19/2001; PR 3/2014; PR 13/2015; PR 18/2015; PR 19/2013; PR 20/2013;

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2017

Adriana Ramalho
PSDB



15:45 14/02/2017 017167 - Protocolo Legislativo - SDF-22

Matéria PL 42/2013. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=171452>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 189

do processo nº 01-42 de 20.13.21.02.2017 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-135/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

201 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:
FIN
24/02/17
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/02/17 às 15h55
RF
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora
A. NOMURA
Para o(a) Sr(a).
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/03/17
Obs: O prazo para manifestação é de 5 dias, no
mínimo de 3 dias úteis.

Cópia - Original - nesta data documentado
e parcelado em 190 e 191 em 24/05/17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 190 do
Processo nº 01-42/13
Vilcíus Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Senhor Presidente:

Em função da mudança de gestão, solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo reavalie e responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 42/2013:

1º) Quais será o montante de renúncia de receita estimado com a implantação do projeto?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Aurélio Nomura, em 22 / 05 / 2017
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em 22 / 05 / 2017
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Milton Leite, em
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 191 do
Processo nº 01-4212013
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

fls. 226

São Paulo, 22 de maio de 2017.

Ofício SGP-12 nº 325/2017

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 42/2013**, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE ASSISTÊNCIAS SOCIAL ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e de sua justificativa.

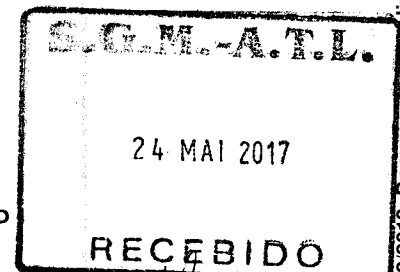
Ao Excelentíssimo Senhor

João Doria

Prefeito da Cidade de São Paulo

Viaduto do Chá, 15 - 9º andar - CEP 01415-001 - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3113-8350



Vitor Vieira dos Santos
RF 714741-4
ATL -H

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue m juntado 5 nesta data documento 5 rubricado 5
sob nº 192 a 200 e folha - de informação nº -
em 22/6/17
Nome FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SCP-12
RF 11.120
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

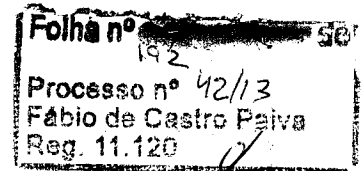
fls. 228

São Paulo, 26 de JUNHO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 202/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 325/2017



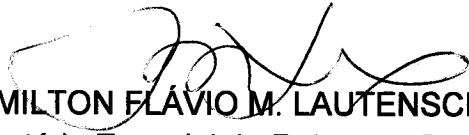
Senhor Presidente

DOCREC

369/2017

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 42/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a isenção de IPTU para entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

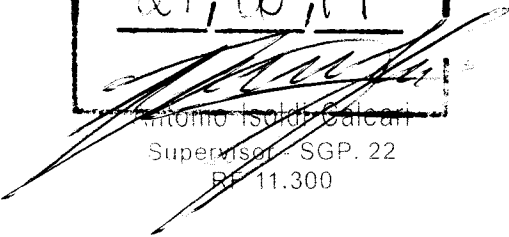
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MAC/vvs
Resp 42/13

A Comissão de:
FIN
27, 06, 17


Antonio Isoldi Calcani
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25/6/17 às 16h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA

Folha de informação nº 50

Processo nº 2013-0.274.473-5

em 26.05.2017 (a)
Assinatura: R. e R. Lencin
AGP - SF/COADM
DE 603.083.1 00

Interessado:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto:- Projeto de Lei nº 42/13, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para as entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SF/SUREM

Senhor Subsecretário,

Encaminhamos o presente para análise, manifestação e encaminhamento posterior à ASJUR, até dia 12/06/2017, para preparação de resposta a SGM/ATL.

SF.G, em 26 de maio de 2017.

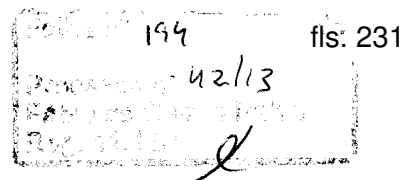
ARLINTON NAKAZAWA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Fazenda

AN/jrri



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA



Folha de informação n.º

51

do Processo nº 2013-0.274.473-5

em

30/05/17

(a)

Ass. Ins. Curatela
24/04/2017

DEJUG

Senhor Diretor,

Trata-se de Projeto de Lei nº 42/2013, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU para as entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no Município de São Paulo.

Considerando o novo pedido apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, em fl. 46, de ordem do Senhor Subsecretário, não obstante as informações prestadas em folhas 34/39, encaminhamos o presente para nova manifestação quanto à indagação de item 2, em folha 47.

Após, solicitamos encaminhar para o DEPAC para nova manifestação quanto ao questionamento de item 1 da folha 47, não obstante as informações prestadas em folha 40.

Tendo em vista o prazo de cota retro, solicitamos retorno a este gabinete até dia 10/06/2017.

Atenciosamente,

SUREM, em 30 de maio de 2017.


Renato Otsubo Ferreira Moraes
Auditor Fiscal Tributário Municipal

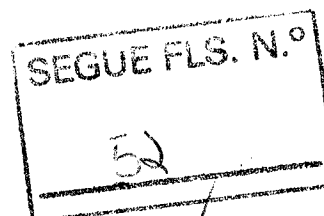
DIUG
SR. DINEZ,

SOLICITAMOS ANÁLISE E
MANUTENÇÃO, CONTRA
COTA RETRO, SOBRE O PA
DIO, PROTO DE U1
Nº 42/2013.

DEJUG, 30/05/2013

UM

Adolfo Cascudo Rodrigues
Diretor de DEJUG
RF: 755.956-9



EDILSON RIBEIRA
A.C.P. - DEJUG
RF 755.956-9

Folha nº 195

fls. 233

Processo nº 42/13
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA

Processo nº 2013-0.274.473-5
(SGD 1.322.927)

Em 31/05/2017

Folha de Informação nº 52

(a)

EDILSON RIBEIRO
A.G.P. - DILEG
PP 755 125 0

SF/SUREM/DEJUG

Senhor Diretor de Departamento,

Esclarecemos que as manifestações jurídico-tributárias desta unidade, que ora ratificamos, têm natureza técnica, não sendo, por conseguinte, atingidas por mudanças de gestão (fl. 47).

No mais, sugerimos o encaminhamento deste expediente ao Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança – DEPAC para eventual pronunciamento (fl. 40 e fl. 47, item 1).

Atenciosamente.

São Paulo, 31 de maio de 2017.

Rafael Barbosa de Sousa

Diretor da Divisão de Legislação, Normas, Consultas e Estudos Tributários
DILEG

DE PAC

SR. DIRETOR,

EM ATENÇÃO À SOLICITAÇÃO
DE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO
QUESTIONAMENTO DE ITEM 1 PÁGINA
47, FL. 51, SEQUER O PRESENTE.
DEBVG, 31/05/2017


Adolfo Casado Rodrigues
Diretor de DEJUG
RF: 755.956-9

SOCCOB Fls 53


Luis Carlos Leite
AGPP
RF: 667.535.2

Folha nº 196 50
Processo nº 42/13
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 235



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Do Processo nº 2013-0.274.473-5

SGD nº 1.322.927

fl.: 53

Ass.

Luiz Carlos Leitão
AGPP
RF: 657.535.2

SUREM-G

Senhor Subsecretário,

Em complemento às informações prestadas pelo DEJUG (vide fl. 52), esclarecemos que como não houve mudanças no Cadastro Imobiliário Fiscal (que aponte para a possibilidade do levantamento solicitado no item 1 da folha 47) desde a última manifestação deste DEPAC acerca do assunto (vide fl. 40), ratificamos os esclarecimentos prestados naquela ocasião.

Neste sentido, retornamos o presente para o devido prosseguimento.

Respeitosamente,

DEPAC-G, 01 de junho de 2017.

CÓPIA

Victor Joseph Moussawir

Diretor do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança

ASS/RVP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA

Folha nº 197 50 fls. 236
Processo nº 42/13
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

do Processo nº 2013-0.274.473-5

Folha de informação n.º

em 01/06/17 (a)

ASJUR

Senhor Assessor Chefe,

Trata-se de Projeto de Lei nº 42/2013, que dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU para as entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no Município de São Paulo.

Em atenção à solicitação de folha 50, encaminhamos o presente com as manifestações de DILEG (fl. 52) e DEPAAC (fl. 53), as quais acolho, ratificando as informações prestadas em folhas 34/40.

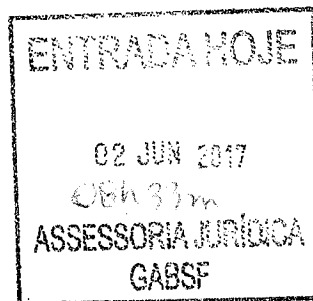
Atenciosamente,

SUREM, em 01 de junho de 2017.

Pedro Ivo Gândra

Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/PIG/rofm



CÓPIA



Folha nº 48 fls. 237
 Processo nº 42/13
 Fábio de Castro Paiva
 Reg. 11.120

Folha de Informação nº 55

Do processo nº 2013-0.274.473-5 em 05/06/17

SOLANGE S. COUTINHO
 RF Nº 508.232.3.01
 Assessoria Jurídica - SPG

Processo nº: 2013-0.274.473-5
Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa
Assunto: Projeto de Lei n.º 42/2013 – Isenção do IPTU para as entidades filantrópicas e de assistência social

SF/ASJUR – Senhor Assessor Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita o atendimento às indagações de fls. 47 e o pronunciamento desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 42/2013, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a isenção de pagamento do IPTU para as entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no município de São Paulo.

Às fls. 52/54 a Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM ratifica as informações prestadas às fls. 40, quanto ao montante de renúncia de receita, no sentido de que não há elementos suficientes no Cadastro Imobiliário Fiscal para efetuar o estudo do impacto solicitado, e às fls. 34/39, quanto ao mérito do projeto.

De nossa parte, acompanhamos a manifestação da Subsecretaria da Receita Municipal e ratificamos nosso posicionamento desfavorável à aprovação do PL nº 42/2013, expressado às fls. 23/24 e 42/43 deste expediente.

ASJUR, 5 de junho de 2017.


Marina Aun
 Assessora Técnica

GABSF – Senhor Secretário,

De acordo.


Luiz Fernando Caetano
 Procurador do Município de São Paulo
 Assessor Chefe
 OAB/SP 207.856



Processo nº 42/13
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Do Processo nº 2013-0.274.473-5

SGD nº 1.322.927

fl.: 40

Ass.

Luiz Carlos Leite
AGPP
RF: 667.535.2

SUREM-G

Senhor Subsecretário,

Em atendimento à solicitação constante na cota retro, qual seja, o levantamento do montante da renúncia de receita relativa ao Projeto de Lei 42/2013, esclarecemos que não existe um cadastro informativo de imóveis sob a utilização de entidades filantrópicas de assistência social estabelecidas no Município de São Paulo.

Diante disso, não há elementos informativos suficientes ao cálculo da renúncia fiscal relativa ao referido Projeto de Lei. Entretanto, caso seja encaminhada pelo solicitante uma listagem extensiva dos imóveis sob utilização de entidades filantrópicas de assistência social, estabelecidas no Município de São Paulo, com os dados necessários à verificação do impacto orçamentário-financeiro, teremos elementos para realizar o estudo solicitado.

Assim, com as nossas considerações, restituímos o presente para prosseguimento.

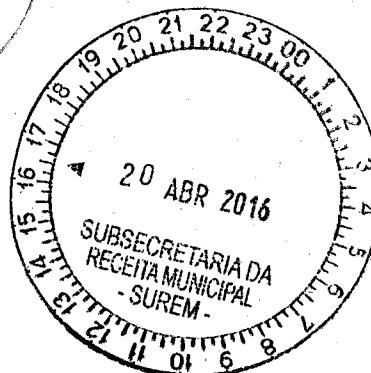
Respeitosamente,

DEPAC-G, 20 de abril de 2016.

Pedro Ivo Gandra

Diretor do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança

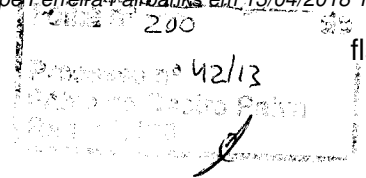
ASS/RVP





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CÓPIA



fls. 239

Folha de Informação nº 86

Do processo nº 2013-0.274.473-5 em 06 / 06 / 17

Processo nº: 2013-0.274.473-5

Interessado: Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Projeto de Lei n.º 42/2013 – Isenção do IPTU para as entidades filantrópicas e de assistência social

[Signature]
SOLANGE A. OLIVEIRA
Nº 1º 808.332.3.01
Assessoria Jurídica - SFG

SGM/ATL - Chefia

Senhor Assessor Técnico-Legislativo,

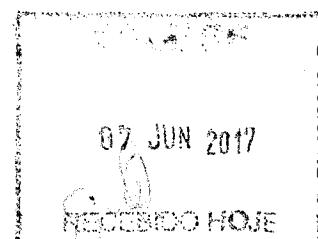
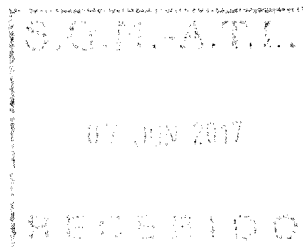
Em atenção ao solicitado, retornamos o presente com a manifestação da Subsecretaria da Receita Municipal e da Assessoria Jurídica, que acolhemos, desfavoráveis ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 42/2013.

GABSF, em 06 de junho de 2017.

[Signature]

Caio Megale
Secretário da Fazenda

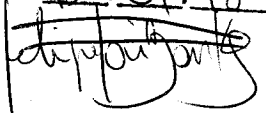
SF/ASJUR/ma



Redistribuído ao nobre Vereador R. NUNES
Para Relatar,
Sala de Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de 03 de 2018.

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

in 2da 207, Em 13/04/18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12 



Folha nº 201 do Proc.
 Nº 42 de 20 13
 Felipe Fairbanks
 RF. 11.443-SGP-12 *FF*

PARECER Nº

306/18

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 42/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis próprios ou locados que estejam sob a posse das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Entidades Sociais sem fins lucrativos e Organizações Sociais (OSs), desde que utilizados para o desenvolvimento de atividades de assistência e ação social.

Conforme manifestação da então Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, "os imóveis pertencentes às entidades de assistência social sem fins lucrativos são imunes da incidência de impostos, dentre eles o IPTU, em razão do estatuído no artigo 150, VI, c, da Constituição Federal. Assim, a presente propositura inova ao beneficiar também os imóveis locados por estas entidades, e incluir, entre as entidades de assistência social, as Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs)".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, "a fim de adequar o presente projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como suprimir o art. 5º da proposta, pelo fato dele tratar de ato concreto de administração e, portanto, não havendo como negar a violação do princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Contudo, tendo em vista que o art. 3º do projeto faz menção ao Departamento de Rendas Imobiliárias, que não existe mais, que a nomenclatura da Secretaria também foi mudada, e para exigir que as referidas entidades comprovem ter convênio com a Prefeitura, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº**AO PROJETO DE LEI Nº 42/2013**

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para as entidades filantrópicas de assistência



Folha nº 202 do Proc.
Nº 42 de 20 13
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

social estabelecidas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis próprios ou locados que estejam sob a posse de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Entidades Sociais sem fins lucrativos e Organizações Sociais (OSs) **que possuam convênio com a Prefeitura Municipal de São Paulo**, desde que utilizados para o desenvolvimento de atividades de assistência e ação social.

Parágrafo único. As organizações e entidades contempladas com o benefício estabelecido no caput deste artigo deverão apresentar, em cópia autenticada, a seguinte documentação:

- I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) por, no mínimo, dois anos;
- II - comprovante de propriedade ou contrato de locação do imóvel, em nome da organização ou entidade;
- III - certidão atualizada do estatuto social e ata da eleição da Diretoria referente aos últimos dois anos, devidamente registrados;
- IV - relatório de atividades do exercício anterior ao do pedido de isenção, programação das atividades do exercício em curso, atas e outros documentos comprobatórios do efetivo exercício;
- V - balanço patrimonial e financeiro dos dois últimos exercícios anteriores ao pedido;
- VI - declaração de cumprimento dos requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional, no que couber;

VII – comprovante do convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 2º A entidade ou organização beneficiada com a isenção do pagamento do IPTU do imóvel locado deverá informar ao órgão competente quando ocorrer o término do contrato de locação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da extinção da obrigação, sob pena de arcar com o pagamento do valor correspondente ao período isento.

Parágrafo único. A regra contida no caput também deverá ser aplicável às entidades proprietárias do imóvel, que deverão informar ao órgão competente a venda do



Folha nº 203 do Proc.
 Nº 42 de 20 13
 Felipe Fairbanks
 RF. 11.443-SGP-12

bem, no prazo acima estipulado, sob pena de arcar com o pagamento do valor correspondente ao período isento.

Art. 3º Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão pleiteados pelo contribuinte, entidades ou organizações, mediante requerimento protocolado junto à unidade competente da Secretaria Municipal **da Fazenda**, na forma, prazo e condições a serem definidos em decreto regulamentar.

Art. 4º A isenção mencionada nos artigos anteriores será requerida anualmente, por declaração de continuidade da assistência social filantrópica e juntada de cópia das atas do exercício anterior, além da documentação exigida no parágrafo único do art. 1º desta lei, e sua cassação se dará quando verificada a interrupção da condição que proporcionou o benefício.

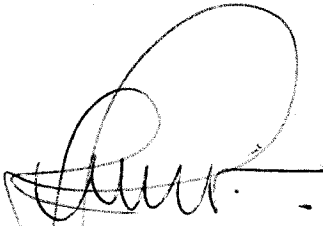
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/4/18

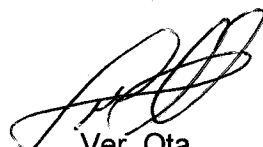

 Ver. Jair Tatto
 Presidente

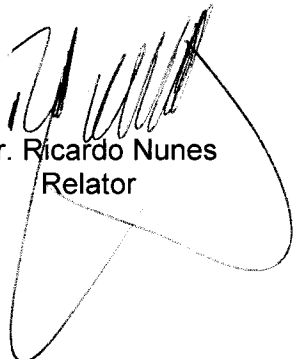

 Ver.ª Adriana Ramalho


 Ver. Antônio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix


 Ver. Ota


 Ver. Ricardo Nunes
 Relator

Ver. Rodrigo Goulart


 Ver. Soninha Francine

Rel 268/18

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 04 / 18
Pág. 93 Col. 1
Conferido


Felipe Fairbanks
RF. 11.443

A SGP-2L
São Paulo, 13 / 04 / 18


Felipe Fairbanks
RF. 11.443